



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Portaria - SEI nº 079, de 19 de fevereiro de 2024

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), em exercício, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSEERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62) e delegadas pela Portaria-SEI nº 1790, de 28 de junho de 2022, publicada em Boletim de Serviço/EBSEERH nº 1339, de 29 de junho de 2022.

Considerando o Processo nº 23523.006426/2024-59 originado na Unidade de Desenvolvimento de Pessoal - UDP/DIVGP/GAD/HU-UFMA.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o Edital do Processo Eleitoral para o Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas - Gestão 2024 do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA).

Parágrafo único. O edital referido segue anexo a esta Portaria - SEI, sendo sua parte integrante.

Art. 2º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua publicação.

DYEGO JOSÉ DE ARAÚJO BRITO

EDITAL HU-UFMA/EBSEERH Nº 01/2024

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/EBSEERH

PROCESSO ELEITORAL PARA O COMITÊ PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - GESTÃO 2024 DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral será realizado na forma deste Edital e de acordo com o Regulamento Eleitoral (anexo I), disponível no site www.gov.br/ebserh/hu-ufma.

1.2. O processo eleitoral destina-se a seleção de Representante dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão/Ebserh, com mandato de 1 (um) ano, e direito a uma única recondução por igual período, a critério da Administração, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) candidatos de nível superior para o provimento de 01 (uma) vaga como titular e 01 (uma) vaga como suplente de nível superior;

II - 02 (dois) candidatos de nível médio para o provimento de 01 (uma) vaga como titular e 01 (uma) vaga como suplente de nível médio; e

III - 02 (dois) candidatos de nível técnico para o provimento de 01 (uma) vaga como titular e 01 (uma) vaga como suplente de nível técnico.

1.3. Os empregados públicos e servidores de nível superior votam nos candidatos de nível superior. Os empregados públicos e servidores de nível médio votam nos candidatos de nível médio e os empregados públicos e servidores de nível técnico votam nos candidatos de nível técnico.

1.4. O processo eleitoral será disciplinado, conduzido e fiscalizado pela Unidade de Desenvolvimento de Pessoal e será realizado conforme as etapas e prazos constantes no Calendário Eleitoral, divulgado no site oficial do HU-UFMA e por outros meios de comunicação institucional.

1.5. O mandato dos representantes eleitos iniciará dia 15 de abril de 2024, com duração de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período, a critério da administração do HU-UFMA.

1.6. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

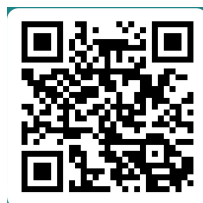
2.1. O Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas é um colegiado constituído por 08 membros indicados pela governança, sendo 02 (titular e suplente) de cada gerência e superintendência, além de 06

representantes eleitos pelos empregados, de nível médio, técnico e superior (titular e suplente), com a finalidade de apoiar os processos de desenvolvimento dos colaboradores, a partir das seguintes atribuições:

- I - Apreciar e emitir parecer dos recursos impetrados nos processos de avaliação de desempenho, de progressão funcional e de pós-graduação (quando regulamentado);
- II - Acompanhar, trimestralmente, os Planos de Desenvolvimento Individual dos colaboradores avaliados como APTOS COM NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO, na Avaliação de Desempenho do Período de Experiência ou da Gestão de Desempenho, até o próximo ciclo avaliativo, quando necessário;
- III - Auxiliar a Unidade de Desenvolvimento de Pessoal/DIVGP na elaboração do Plano de Desenvolvimento de Competências, se e quando solicitado;
- IV - Analisar e emitir parecer sobre solicitações de afastamento para capacitação, conforme estabelecido na Norma SEI nº 5/2022/DGP-EBSERH (Eventos de capacitação - curta e média duração).
- V - Analisar as propostas e selecionar os candidatos inscritos no processo seletivo interno de pós-graduação, quando regulamentado;
- VI - Fazer análise e pontuação de títulos nos processos de Progressão Funcional, sempre que necessário;
- VII - Analisar os casos específicos indicados nas normas operacionais referentes aos processos de capacitação funcional, de pós-graduação e de gestão de desempenho;
- VIII - Analisar e emitir parecer sobre dúvidas e/ou questionamentos apresentados para e pela Unidade de Desenvolvimento de Pessoal referentes aos processos de desenvolvimento de pessoas, sempre que solicitado.

3. DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1. As inscrições dos candidatos a representante dos empregados no Comitê deverão ser feitas por meio de candidatura única, via formulário forms office, PROCESSO ELEITORAL CPDP 2024 (acessível por meio do QR Code abaixo), do dia 20 a 27/02/2024, até às 23h59min.



3.2. Somente poderão se inscrever como candidatos ao CPDP do HU-UFMA, os empregados ou servidores públicos cedidos ocupantes de cargo de nível superior, médio ou técnico, lotados no HU-UFMA na data de publicação deste Edital conforme cadastro funcional, que preencham os requisitos estabelecidos no item 4.1 deste Edital e que atendam ao disposto nos Art. 9º do Regulamento Eleitoral.

3.3. As inscrições das candidaturas serão pessoais, únicas e diretas, não sendo permitida a inscrição por procuração

3.4. Após a homologação das candidaturas a relação preliminar dos candidatos concorrentes à eleição de representante dos empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, será divulgada nos canais de comunicação do HU-UFMA.

4. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

4.1. São elegíveis a representante dos empregados no CPDP do HU-UFMA, os empregados públicos ativos da Ebserh e servidores públicos cedidos lotados no HU-UFMA na data de publicação do edital de convocação, conforme cadastro funcional.

4.2. São inelegíveis à representante dos empregados no comitê do HU-UFMA, os empregados que se enquadrem em algum dos incisos do Art. 10 do Regulamento Eleitoral.

4.2.1. Os candidatos ou empregados deverão pautar-se no respeito, ética e obediência às normas que regem o processo eleitoral.

5. DAS HOMOLOGAÇÕES DAS CANDIDATURAS

5.1. Findo o prazo de verificação, validação e homologação das candidaturas, a UDP divulgará a relação dos candidatos à eleição de representante dos empregados no CPDP, nos canais de comunicação do HU-UFMA.

5.2. Será divulgado também a matrícula dos candidatos com habilitação indeferida, cabendo recurso desse indeferimento através de formulário próprio (Anexo I), enviado via SEI para o endereço UDP/DIVGP/GAD/HU-UFMA, com a identificação "RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE CANDIDATURA PARA O CPDP DO HU-UFMA", conforme Calendário Eleitoral.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 6.1. Após a divulgação da relação definitiva das candidaturas habilitadas à eleição, será facultado aos candidatos o direito de fazer campanha eleitoral, na forma definida no regulamento e dentro do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.
- 6.2. A campanha eleitoral terá início na data de publicação da lista final dos candidatos habilitados.
- 6.3. Será garantida aos candidatos, pelos meios democráticos e na forma deste regulamento, a lisura das eleições, a isonomia de tratamento e oportunidades, inclusive na divulgação da candidatura e no acesso às informações dos processos eleitorais, contanto que não inviabilize suas atividades ou cause prejuízo ao funcionamento da sua unidade de lotação.
- 6.4. Será permitida aos candidatos a divulgação de seus currículos e de suas propostas de atuação, por meio de recursos físicos e/ou eletrônicos de comunicação da empresa.
- 6.5. O HU-UFMA não se responsabiliza pela campanha eleitoral dos candidatos e nem pelos gastos provenientes dela, sendo de sua inteira responsabilidade todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como qualquer declaração que veicular no âmbito interno e externo da Ebserh. Lembrando que os candidatos são passíveis de responsabilização judicial, na esfera civil e criminal, por eventuais danos morais e materiais, perpetrados contra terceiros e contra a Ebserh.
- 6.6. A atuação dos candidatos na campanha eleitoral deverá restringir-se aos limites de adequada conduta, fixados nos regulamentos pessoal, códigos disciplinares e de ética da Ebserh, bem como nas normas e leis vigentes que versem sobre a matéria.
- 6.7. As transgressões de qualquer natureza às normas de regência da campanha eleitoral poderão ser objeto de apuração, inclusive de falta disciplinar e de responsabilidade profissional, na forma das instruções normativas e legislações pertinentes, sendo passível de exclusão do certame eleitoral o candidato que, por qualquer meio, descumprir as condições supracitadas.
- 6.8. À Unidade de Desenvolvimento de Pessoal caberá encaminhar às instâncias responsáveis todos os casos de transgressão ético-disciplinar relacionados à eleição e seus respectivos procedimentos.

7. DA VOTAÇÃO

- 7.1. A votação será realizada por processo eletrônico, mediante a utilização de sistema devidamente homologado/disponibilizado pelo Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital – SETISD.
- 7.2. O voto será pessoal, direto, intransferível, secreto e facultativo, e cada eleitor(a) poderá votar uma única vez, devendo registrar sua identificação pessoal ao votar.
- 7.3. Poderão votar os (as) empregados(as) e servidores (as) cedidos ocupantes de cargo de nível superior, médio ou técnico, lotados no HU-UFMA na data de publicação do Edital de Convocação, conforme cadastro funcional.
- 7.4. A votação garantirá as opções de voto nulo e de voto em branco.
- 7.5. Após a data prevista no edital para findar a votação, não será mais permitida a inserção de novos votos no sistema.
- 7.6. A votação ocorrerá por meios eletrônicos disponibilizados pelo Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), no período de 19 a 21 de março de 2024, considerando o horário oficial de Brasília/DF.
- 7.7. O endereço para votação será: <https://bit.ly/votacaoudp> e deverá ser amplamente divulgado no HU-UFMA.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1. Após o encerramento do período de votação, a apuração dos votos será realizada na data e horário previstos no Calendário Eleitoral, por meio eletrônico.
- 8.2. A Unidade de Desenvolvimento de Pessoal garantirá ampla divulgação dos resultados, por meio dos veículos internos de comunicação do HU-UFMA.
- 8.3. Assumirão a condição de membro titular e suplente, os candidatos respectivamente mais votados, excluídos os votos em branco e nulos.
- 8.4. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no HU-UFMA/ EBSERH, permanecendo o empate assumirá o de maior idade, conforme cadastro funcional.
- 8.5. Caso continue o empate, será realizado 2º turno com os dois candidatos mais votados, ao final do processo eleitoral de todos os níveis.
- 8.6. Concluídos os trabalhos de apuração dos votos, a Unidade de Desenvolvimento de Pessoal lavrará ata de encerramento da apuração e divulgará o resultado preliminar da eleição.
- 8.7. Será concedido o direito de apresentação de recursos contra o resultado preliminar das eleições, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados de sua divulgação, através de formulário próprio (Anexo II), enviado via SEI para o endereço UDP/DIVGP/GAD/HU-UFMA. Os recursos serão julgados pela Unidade de Desenvolvimento de Pessoal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data final do período de recursos, conforme cronograma eleitoral.
- 8.8. Após fase recursal, a Unidade de Desenvolvimento de Pessoal lavrará ata de finalização do processo e fará divulgar o resultado final da eleição.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O Cronograma do presente processo eleitoral ocorrerá, a princípio, conforme determinado na tabela abaixo, podendo sofrer alterações tempestivas, com as devidas atualizações publicizadas:

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Publicação e divulgação do Edital de convocação para eleição dos representantes dos empregados no CPDP	19 de fevereiro	Site HU-UFMA/Comunicação interna
Período de inscrições e pré-candidaturas	20 a 27 de fevereiro	Formulário forms office
Análise das inscrições	28 e 29 de fevereiro	UDP/DIVGP
Publicação da relação preliminar dos candidatos que realizaram a inscrição, com as habilitações deferidas e indeferidas (caso haja)	1º de março	Site HU-UFMA/Comunicação interna
Prazo de recurso ao indeferimento das habilitações	04 e 05 de março	Formulário próprio (Anexo I/Envio SEI)
Análise dos recursos	06 e 07 de março	UDP/DIVGP
Publicação da lista final dos empregados que concorrerão à eleição	08 de março	Site HU-UFMA/Comunicação interna
Campanha eleitoral	09 a 16 de março	Comunicação Interna
Votação	18 a 20 de março	Intranet (Link votação)
Apuração dos votos	21 de março	UDP/DIVGP
Divulgação do resultado preliminar	21 de março	Site HU-UFMA/Comunicação interna
Recurso do resultado preliminar	22 a 25 de março	Formulário próprio (Anexo II/Envio SEI)
Análise dos recursos	26 e 27 de março	UDP/DIVGP
Divulgação do resultado final	28 de março	Site HU-UFMA/Comunicação interna
Treinamento para CPDP	11 e 12 de abril	Auditório Unidade Materno Infantil
Posse e início da gestão 2024	15 de abril	Auditório Unidade Materno Infantil

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A UDP utilizará os meios de comunicação do HU-UFMA/ EBSERH para a convocação das eleições, divulgação dos candidatos e dos resultados preliminar e final.

10.2. Em caso de não ter candidatos inscritos para as vagas de representante dos empregados no Comitê, de qualquer nível, o cargo ficará vago durante a vigência do mandato.

10.3. Em caso de óbito, desistência ou impedimento de um dos representantes, titular ou suplente, este representante será substituído pelo candidato que tiver obtido a votação imediatamente inferior, aplicando-se novamente a regra quantas vezes se fizer necessário até completar o mandato.

10.4. Após o encerramento do processo eleitoral, a Unidade de Desenvolvimento de Pessoal lavrará ata com todos os procedimentos adotados em seu curso e a manterá arquivada, bem como toda a documentação utilizada na constituída do processo eleitoral, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a divulgação do resultado final.

10.5. Os membros do CPDP, titulares e suplentes receberão treinamento, antes da posse, conforme calendário eleitoral, em data a ser previamente divulgada aos membros eleitos.

10.6. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Divisão de Gestão de Pessoas - DivGP, que é soberana em suas decisões.

10.7. Ao participar do processo eleitoral, o candidato declara que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do certame, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando tacitamente a divulgação de seu nome, notas e CPF descaracterizado, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11. ANEXOS

11.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Regulamento Eleitoral ([clique aqui](#))

Anexo II - Formulário Recurso de Indeferimento Habilitação de Candidatos ([clique aqui](#))

Anexo III – Formulário de Recurso Contra o Resultado Preliminar ([clique aqui](#))

São Luís - MA, 19 de fevereiro de 2024

(BS nº 11, p. 3 - 7, 19/02/2024)



Documento assinado eletronicamente por **Dyego Jose de Araujo Brito, Superintendente, Substituto(a)**, em 19/02/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36679416** e o código CRC **FA847418**.

Referência: Processo nº 23523.006426/2024-59 SEI nº 36679416